LEI Nº 2401 - DE 03 DE AGOSTO DE 1993.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2364, de 16.02.93.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2364, de 16 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por venda Ações ON e PN da CESP - Companhia Energética de São Paulo e Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda Ações ON e PN da CESP - Companhia Energética de São Paulo e Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de agosto de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 72/93